



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 186/2023

LIVRO Nº 01 FLS. 188V

DATA 01/12/2023

[Assinatura]
ENCARREGADO

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a computar o período de vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, no tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para fins de aquisição de benefícios e vantagens que decorram de direitos previamente previstos nas Leis Municipais, e dá outras providências".

WANDERSON D' ÁVILA DA SILVA, JOSÉ MAURO GONÇALVES E WEDER HENRIQUE NOGUEIRA, Vereadores do Município de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts.79, I, do Regimento Interno e nos termos dos Arts. 47, II e 49 da Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a computar ao tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de adicional por tempo de serviço, férias prêmio, quinquênios e demais direitos, benefícios e vantagens existentes na Legislação Municipal previamente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O disposto no art. 1º produzirá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 01 de Dezembro de 2023.

[Assinatura]
Wanderson D' Ávila da Silva
Vereador

[Assinatura]
José Mauro Gonçalves
Vereador

[Assinatura]
Weder Henrique Nogueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÔMPUTO DO PRAZO SUSPENSO APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS APÓS O TÉRMINO DA RESTRIÇÃO.

1. A Lei Complementar n. 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira.

2. Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de “anuênios, triênios, quinquênios”, “licenças-prêmio” e “demais mecanismos equivalentes”.

3. Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar.

E ainda, neste sentido, o Ministro Nunes Marques, já se manifestou favorável ao compute do período congelado pela Lei Complementar nº173/2020, com a seguinte decisão:

“(…)

do art. 8º, inciso IX, da LC 173/2020, mas tratou de definir, mediante atividade hermenêutica, o alcance da proibição nele contida, concluindo que o dispositivo veda apenas a atribuição de efeitos financeiros no período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, sem prejuízo de seu cômputo para a concessão de licença-prêmio em momento ulterior.

Portanto, não extraio da fundamentação do acórdão guerreado qualquer juízo, expresso ou velado, de inconstitucionalidade de preceitos normativos. Verifica-se, isso sim, mera atividade hermenêutica, a qual, por sua essencialidade, não pode ser dissociada do ofício jurisdicional. (Rcl 12.122-AgR/DF, Ministro Gilmar Mendes; Rcl 13.514-AgR/SP, Ministro Celso de Mello).

E não é só, o Órgão Especial do Tribunal Justiça de Minas Gerais (TJMG), em sessão ordinária da última quarta-feira, 22 de março, aprovou por



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

unanimidade o restabelecimento do tempo de serviço suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020, com implicações financeiras a partir de janeiro de 2022.

Os desembargadores votaram a partir de entendimento assinado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG), conforme apurado pelos sindicatos. A postagem dos editais terá início após a aprovação do Órgão Especial para garantir o cálculo dos prazos de congelamento e respectivos pagamentos, sendo que todas as postagens deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) dias. (file:///D:/Usuario/Downloads/PAUTA-ATA-PAPELETAS13.03.2023.pdf).

Por fim, temos a Lei nº 24.313, de 28/04/2023, que "Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências", sancionada pelo Governador Romeu Zema, que traz o seguinte dispositivo:

Art. 146 - Ficam assegurados aos servidores todos os seus direitos funcionais, dentre eles a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Desta forma não restam dúvidas o direito dos servidores à contagem de tempo congelada pela Lei 173/2020, bem como ao recebimento de anuênio, triênio, quinquênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, adquiridos neste período, cujo pagamento deve retroagir a 1º de janeiro de 2022.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para que este projeto de lei complementar seja aprovado nesta Casa Legislativa para autorizar o pagamento dos direitos aos servidores públicos municipais de Bom Jesus da Penha.

Bom Jesus da Penha, 01 de Dezembro de 2023.


Wanderson D'Ávila da Silva
Vereador


José Mauro Gonçalves
Vereador


Weder Henrique Nogueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos nesta oportunidade para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 001 de 01 de Dezembro de 2023, visando restabelecer direitos adquiridos pelos servidores em concessão do tempo de serviço prestado durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

A edição da Lei Complementar nº 173/2020, no contexto do surgimento da pandemia da COVID-19, ocorreu em um momento de grandes incertezas e teve, como contrapartida de auxílio financeiro do Governo Federal aos demais entes da Federação, atomada de medidas de redução de direitos dos servidores.

Ocorre que, passado o tempo, verificou-se que as previsões negativas e de incerteza quando ao rumo da economia brasileira não se confirmaram em sua integralidade. Ao menos, não aos cofres públicos do Município de Bom Jesus da Penha, que inclusive teve grande aumento de arrecadação e de receita.

Porém, a Lei Complementar nº 173/2020 deixou marcas indelévels nos direitos dos servidores, como por exemplo, a suspensão da contagem de tempo para fins de aquisição de quinquênio, férias-prêmio, bem como outros adicionais, vantagens e benefícios decorrente do efetivo serviço público, no período entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

Desta forma, e considerando que as receitas orçamentárias do Município cresceram nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, apresentamos esta propositura que permite a contagem de tempo proibida pela Lei Complementar nº 173/2020, a todos os servidores públicos municipais, que se ajusta ao entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais no Processo 1114737 - Consulta, de Relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, proferido em 14/11/2022, com a seguinte ementa:

CONSULTA. PRELIMINAR. ADMISSÃO PARCIAL. MÉRITO. DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27/5/2020. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA. NORMA DE EFICÁCIA TEMPORÁRIA. PRESERVADO O FUNDO DE DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO APENAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA. DATA BASE INALTERADA.

FORTE,

FILIADA À:



PRINCIPAL
INSTITUCIONAL

SECOM

EDITORIAL - TEXTOS DO PRESIDENTE
CONTATO

MG: Devolução da contagem de tempo é aprovada pelo Órgão Especial por unanimidade

28/03/2023 | 06:53



Belo Horizonte. O Órgão Especial do Tribunal Justiça de Minas Gerais (TJMG), e sessão ordinária da última quarta-feira, 22 de março, aprovou por unanimidade restabelecimento do tempo de serviço suspenso pela Lei Complementar nº 173/202 com implicações financeiras a partir de janeiro de 2022.

Os desembargadores votaram a partir de entendimento assinado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG), conforme apurado pelos sindicatos. A postagem de editais terá início após a aprovação do Órgão Especial para garantir o cálculo de prazos de congelamento e respectivos pagamentos, sendo que todas as postagens deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) dias.

Um outro tema abordado nesta sessão, foi a mudança da Resolução 634/2010. Essa alteração permitirá o aproveitamento de adicional de desempenho (ADE), adquirido quando da ocupação pregressa de outros cargos públicos do Estado de Minas Gerais civis ou militares, para fins de cálculo da remuneração.

A sessão foi realizada de modo virtual, inviabilizando o acompanhamento in loco pelos sindicatos. De todo modo, os representantes dos trabalhadores estiveram presentes no Tribunal, apurando informações sobre as deliberações. Maiores detalhes serão divulgados quando da publicação do resultado da votação.

"Nossa luta está apenas começando! Tivemos uma vitória significativa com essa aprovação, mas ainda temos outras batalhas pela frente. Foi uma total injustiça aos servidores, e a federação irá acompanhar cada detalhe com relação à implementação e garantir que todos os direitos sejam devidamente restaurados, dentro do prazo estipulado." disse **Áurea Izidora**, presidente da Fesempre.

*Fonte: Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais
Fesempre*



**SCS Quadra 01, Bloco K, nº 30 Ed. Denasa 1º Andar | CEP: 70.398-900 B
3321-0288 / 3321-1408**

**© Copyright 2002 - 2023 CSPB - Confederação dos Servidores Públicos e
MVMWeb.com**

COMISSÃO ADMINISTRATIVA
Reunião presencial – 13/03/2023, às 14h

PROCESSO Nº	ASSUNTO	RELATOR
1 1.0000.23.038614-6/000 (SEI nº 0941410-10.2022.8.13.0000)	Restabelecimento da contagem de tempo de serviço no período de suspensão da Lei Complementar 173/2020	Des. Geraldo Augusto
2 1.0000.22.279013-1/000 (SEI nº 0670950-79.2022.8.13.0000)	Consulta formulada pela Gerência de Provisão e de Concessões aos Servidores - GERSEV sobre a aplicabilidade da decisão proferida pelo Órgão Especial nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade cadastrado sob o n.º 1.0000.19.015063-1/002 que acolheu o Incidente para declarar a nulidade parcial do art. 70 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, de 31 de março de 2009, no que concerne às exigências de ininterrupção e sucessividade imediata entre os cargos públicos para consideração da investidura mais remota como data de ingresso no serviço público. A consulta se fundamenta na revogação da disposição contida no art. 70.	Des. Corrêa Júnior
3 1.0000.21.112957-2/000 (SEI nº 0088043-75.2020.8.13.0000)	Questionamentos da Gerência de Pagamento - GEPAG acerca da composição da base de cálculo das contribuições de magistrados e de servidores desta Casa que fizeram a opção pela adesão ao plano de benefícios de natureza previdenciária complementar - PREVPPLAN, administrado pela Fundação de Previdência Complementar de Minas Gerais -	Des. Geraldo Augusto

COMISSÃO ADMINISTRATIVA
Reunião presencial – 13/03/2023, às 14h

		PREVCOM/MG.	
4	1.0000.20.568282-6/000 (SEI nº 0099489-12.2019.8.13.0000)	Consulta da DEARRHU sobre a operacionalização das indenizações de férias prêmio não usufruídas. Questionamentos: Se o Parecer 4453 (aprovado pelo Órgão em 27/10/22) será estendido aos servidores exonerados e demitidos; Se será observada a prescrição quinquenal para pagamento da indenização das férias prêmio aos inativos e aos desligados do quadro de pessoal do TJ antes de 27/10/22	Des. Corrêa Camargo
5	1.0000.22.293357-4/000 (SEI nº 0499075-41.2022.8.13.0000)	Minuta de Resolução - elaborada tendo em vista o disposto no art. 7º da recente Emenda à Constituição Estadual nº 111/2022 (com a publicação da Emenda os servidores passaram a ter direito ao aproveitamento do ADE adquirido, não só em cargos anteriores do quadro do Poder Judiciário estadual, mas também em razão de ocupação de cargo efetivo em outros órgãos do Estado de Minas Gerais, seja no Poder Legislativo, no Poder Executivo, no Ministério Público, no Tribunal de Contas ou na Defensoria Pública).	Des. Vicente de Oliveira
6	1.0000.22.277049-7/000 (SEI nº 0753810-25.2022.8.13.0393)	Requerimento dos magistrados que receberam a restituição dos valores pagos a maior a título de contribuição previdências pleiteando juros e correção monetária.	Des. Corrêa Júnior

COMISSÃO ADMINISTRATIVA
Reunião presencial – 13/03/2023, às 14h

Z 1.0000.22.252348-2/000 (SEI nº 0389603-42.2021.8.13.0000)	Requerimento de servidores detentores de título declaratório de apostilamento proporcional – Classe A. Diferenças salariais. Atualização do crédito (Lei Estadual 10.363/90 – Incidência concomitante de juros e correção monetária.)	Des. Corrêa Júnior
---	---	--------------------

Integrantes da Comissão Administrativa:

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho – Presidente
Des. Renato Dresch – 2º Vice-Presidente
Des. Corrêa Júnior – Corregedor-Geral de Justiça
Des. Amorim Siqueira
Des. Corrêa Camargo
Des. Geraldo Augusto
Des. Vicente de Oliveira Silva
Des. Adriano de Mesquita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 de março de 2023, às 14 horas, reuniu-se a Comissão Administrativa, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, presentes seus integrantes, a saber: o Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Presidente da Comissão, o Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente, o Desembargador Corrêa Junior, Corregedor-Geral de Justiça e os Desembargadores Geraldo Augusto, André Luiz Amorim Siqueira, Vicente de Oliveira e Adriano de Mesquita. Ausente, justificadamente, o Desembargador Corrêa Camargo. Aberta a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e, em seguida, os presentes passaram à apreciação do seguinte processo: **1) nº 1.0000.23.038614-6/000** (SEI nº 0941410-10.2022.8.13.0000). **Relator:** Des. Geraldo Augusto. **Assunto:** Restabelecimento da contagem de tempo de serviço no período de suspensão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. **Resultado:** A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se manifestou pela possibilidade, a partir de 01 de janeiro de 2022, da contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (previsto no art. 8º da Lei Complementar 173, de 2020), para fins de reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço, às férias-prêmio e demais mecanismos equivalentes adquiridos nesse intervalo temporal, nos moldes da orientação fixada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais no âmbito da Consulta nº 1114737, com revisão do entendimento da Comissão Administrativa exarada no processo SEI 0059149-89.20208.13.0000, para assentar a impossibilidade de se conferir efeitos financeiros retroativos aos direitos adquiridos antes de 01 de janeiro de 2022. **2) nº 1.0000.22.279013-1/000** (SEI nº 0670950-79.2022.8.13.0000) **Relator:** Des. Corrêa Júnior. **Assunto:** Aplicabilidade da decisão proferida pelo Órgão Especial nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade cadastrado sob o n.º 1.0000.19.015063-1/002 que acolheu o Incidente para declarar a nulidade parcial do art. 70 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, de 31 de março de 2009, no que concerne às exigências de ininterruptão e sucessividade imediata entre os cargos públicos para consideração da investidura mais remota como data de ingresso no serviço público, à vista da revogação da disposição contida no art. 70. **Resultado:** O Presidente do Tribunal, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, declarou-se suspeito para o caso, passando a Presidência da reunião, neste feito, para o Desembargador Renato Dresch, Segundo Vice-Presidente. A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pela manutenção da decisão do Órgão Especial, pois a vigência de novo preceito infralegal não constitui óbice à manutenção da definição administrativa sufragada pelo Órgão Especial, diante da identidade material da norma revogada e da norma revogadora que regulamentam a matéria, até novo pronunciamento na seara jurisdicional. **3) nº 1.0000.21.112957-2/000** (SEI nº 0088043-75.2020.8.13.0000) **Relator:** Des. Geraldo Augusto. **Assunto:** Composição da base de cálculo das contribuições de magistrados e de servidores desta Casa que fizeram a opção pela adesão ao plano de benefícios de natureza previdenciária complementar - PREVPLAN, administrado pela Fundação de Previdência Complementar de Minas Gerais - PREVCOM/MG. **Resultado:** A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pela aprovação da Informação ASRHU - evento SEI 4379380 e sua adoção como orientação administrativa no âmbito do Tribunal. **4) nº 1.0000.20.568282-6/000** (SEI nº 0099489-12.2019.8.13.0000) **Relator:** Des. Corrêa Camargo. **Assunto:** Operacionalização das indenizações de férias prêmio não usufruídas aos servidores exonerados e demitidos.

Resultado: Retirado de pauta. **5) nº 1.0000.22.293357-4/000** (SEI nº 0499075-41.2022.8.13.0000) . **Relator:** Des. Vicente de Oliverira. **Assunto:** Minuta de Resolução elaborada tendo em vista o disposto no art. 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 111/2022. Adicional de Desempenho. **Resultado:** A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pela aprovação da minuta evento SEI 11652154, para que a matéria seja objeto de regulamentação pelo Órgão Especial, adequando-se o ato normativo expressamente à regra contida no art. 7º da Emenda à Constituição da Estado de Minas Gerais nº 111, de 29 de junho de 2022. **6) nº 1.0000.22.277049-7/000** (SEI nº 0753810-25.2022.8.13.0393) . **Relator:** Des. Corrêa Júnior. **Assunto:**Solicitação dos magistrados que receberam a restituição dos valores pagos a maior a título de contribuição previdenciária em que requerem juros e correção monetária. **Resultado:** A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se manifestou pelo deferimento do pleito, para que seja assegurado o recebimento dos valores atinentes aos juros e à atualização monetária computados sobre o montante da contribuição previdenciária indevidamente recolhida, com a incidência exclusiva, desde o pagamento a maior, da Taxa SELIC. **7) nº 1.0000.22.252348-2/000** (SEI nº 0389603-42.2021.8.13.0000) . **Relator:** Des. Corrêa Júnior. **Assunto:**Requerimento de servidores detentores de título declaratório de apostilamento propocional - Classe A. Diferenças salariais. Atualização do crédito. Lei Estadual nº 10.363/1990. Incidência concomitante de juros e correção monetária. **Resultado:** A Comissão aprovou o parecer do Relator lançado no evento SEI 12996575, que se manifestou pelo deferimento do requerimento formulado para que o débito seja atualizado, desde o momento em que devida a obrigação, com base na variação do INPC, bem como acrescido de juros de mora, também desde quando devida a obrigação, à taxa de meio por cento ao mês, até 29/06/2009, a partir de quando será observado o índice de juros da caderneta de poupança. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata. Eu, Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, a subscrevi.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica**, em 16/03/2023, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/03/2023, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente**, em 17/03/2023, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13005622** e o código CRC **B8E2FAAF**.



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.252348-2/000 SEI nº 0389603-42.2021.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 13/03/2023
ASSUNTO: Requerimento de servidores detentores de título declaratório de apostilamento propocional - Classe A. Diferenças salariais. Atualização do crédito. Lei Estadual nº 10.363/1990. Incidência concomitante de juros e correção monetária.	
RELATOR: Desembargador Corrêa Júnior	
PRESIDENTE DA COMISSÃO : Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. GERALDO AUGUSTO5. DES. AMORIM SIQUEIRA6. DES. VICENTE DE OLIVEIRA7. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRA8. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator lançado no evento SEI 12996575, que se manifestou pelo deferimento do requerimento formulado para que o débito seja atualizado, desde o momento em que devida a obrigação, com base na variação do INPC, bem como acrescido de juros de mora, também desde quando devida a obrigação, à taxa de meio por cento ao mês, até 29/06/2009, a partir de quando será observado o índice de juros da caderneta de poupança.	

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/03/2023, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13016679** e o código CRC **2EDF9AA9**.

0389603-42.2021.8.13.0000

13016679v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.21.112957-2/000 SEI nº 0088043-75.2020.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 13/03/23
ASSUNTO: Composição da base de cálculo das contribuições de magistrados e de servidores desta Casa que fizeram a opção pela adesão ao plano de benefícios de natureza previdenciária complementar - PREVPLAN, administrado pela Fundação de Previdência Complementar de Minas Gerais - PREVCOM/MG.	
RELATOR: Desembargador Geraldo Augusto	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. GERALDO AUGUSTO5. DES. AMORIM SIQUEIRA6. DES. VICENTE DE OLIVEIRA7. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRA8. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pela aprovação da Informação - evento SEI 4379380 e sua adoção como precedente administrativo no âmbito do Tribunal.	

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/03/2023, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13016633** e o código CRC **265924E2**.

0088043-75.2020.8.13.0000

13016633v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.20.568282-6/000 SEI nº 0099489-12.2019.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 13/03/2023
ASSUNTO: Operacionalização das indenizações de férias prêmio não usufruídas aos servidores exonerados e demitidos.	
RELATOR: Desembargador Corrêa Camargo	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. GERALDO AUGUSTO5. DES. AMORIM SIQUEIRA6. DES. VICENTE DE OLIVEIRA7. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRA8. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)	
RESULTADO DO JULGAMENTO: Retirado de pauta	

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/03/2023, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13016622** e o código CRC **53F40B0A**.

1

2

3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.293357-4/000 (SEI Nº 0499075-41.2022.8.13.0000)	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 13/03/2023
ASSUNTO: Minuta de Resolução elaborada tendo em vista o disposto no art. 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 111/2022. Adicional de Desempenho.	
RELATOR: Desembargador Vicente de Oliveira	
PRESIDENTE DA COMISSÃO : Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. GERALDO AUGUSTO5. DES. AMORIM SIQUEIRA6. DES. VICENTE DE OLIVEIRA7. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRA8. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão aprovou o parecer do Relator, que se manifestou pela aprovação da minuta evento SEI 11652154, para que a matéria seja objeto de regulamentação pelo Órgão Especial, adequando-se o ato normativo expressamente à regra contida no art. 7º da Emenda à Constituição da Estado de Minas Gerais nº 111, de 29 de junho de 2022, devendo ser observada a Portaria da Presidência nº 1122, de 1999, que estabelece que o pagamento de adicionais decorrentes de averbações de tempo de serviço de magistrados e servidores de 1ª e 2ª Instâncias serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento com a respectiva certidão de tempo de serviço.	

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/03/2023, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13009530** e o código CRC **B6A47951**.

0499075-41.2022.8.13.0000

13009530v4



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente**, em 17/03/2023, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13009354** e o código CRC **626C5E8E**.

0670950-79.2022.8.13.0000

13009354v6



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.277049-7/000 (SEI nº 0753810-25.2022.8.13.0393)	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 13/03/2023
ASSUNTO: Solicitação dos magistrados que receberam a restituição dos valores pagos a maior a título de contribuição previdenciária em que requerem juros e correção monetária.	
RELATOR: Desembargador Corrêa Júnior	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. GERALDO AUGUSTO5. DES. AMORIM SIQUEIRA6. DES. VICENTE DE OLIVEIRA7. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRA8. DES. CORRÊA CAMARGO (ausente justificadamente)	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se manifestou pelo deferimento do pleito, para que seja assegurado o recebimento dos valores atinentes aos juros e à atualização monetária computados sobre o montante da contribuição previdenciária indevidamente recolhida, com a incidência exclusiva, desde o pagamento a maior, da Taxa SELIC.	

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/03/2023, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13009280** e o código CRC **4F1B48E0**.

0753810-25.2022.8.13.0393

13009280v5



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.23.038614-6/000 (SEI nº 0941410-10.2022.8.13.0000)	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 13/03/2023
ASSUNTO: Restabelecimento da contagem de tempo de serviço no período de suspensão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.	
RELATOR: Desembargador Geraldo Augusto	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. GERALDO AUGUSTO5. DES. AMORIM SIQUEIRA6. DES. VICENTE DE OLIVEIRA7. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRA8. DES. CORRÊA CAMARGO (austente justificadamente)	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se manifestou pela possibilidade, a partir de 01 de janeiro de 2022, da contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (previsto no art. 8º da Lei Complementar 173, de 2020), para fins de reconhecimento do direito aos adicionais por tempo de serviço, às férias-prêmio e demais mecanismos equivalentes adquiridos nesse intervalo temporal, nos moldes da orientação fixada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais no âmbito da Consulta nº 1114737, com revisão do entendimento da Comissão Administrativa exarada no processo SEI 0059149-89.20208.13.0000, para assentar a impossibilidade de se conferir efeitos financeiros retroativos aos direitos adquiridos antes de 01 de janeiro de 2022.	

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 17/03/2023, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13009058** e o código CRC **1B9F4465**.

0941410-10.2022.8.13.0000

13009058v3